



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 06/2016, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 01/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO os arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que garantem direito à educação e estabelecem a igualdade de condições de acesso e permanência como princípio do ensino ministrado;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que ratifica o princípio constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que acrescenta à LDB, no art. 62, § 4º, que “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública”;

CONSIDERANDO o que prescreve o Plano Nacional de Educação, em seu item acerca do Financiamento e Gestão da Educação Superior, no qual estimula as instituições públicas a adotarem programas de assistência estudantil, assim como prevê como meta (12.5) “ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos de escola pública, afrodescendentes, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico”;

CONSIDERANDO o que prescreve o Plano Nacional de Educação em sua meta 10.9, “institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional”;

CONSIDERANDO o que prescreve o Plano Nacional de Educação em sua meta 11.12, “elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio”;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), estabelecendo como critério de avaliação a responsabilidade quanto à inclusão social e à implementação de políticas de atendimento aos estudantes;

CONSIDERANDO que são objetivos do Decreto Presidencial nº 7.234/2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil, democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais, reduzir taxas de retenção e evasão e contribuir para a inclusão social; e ainda,

CONSIDERANDO os argumentos presentes no projeto de criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, que salientam a necessidade de criação do órgão, a natureza e o volume da demanda, a existência de órgãos desta natureza na maioria das IFES do Brasil, os limites decisórios, financeiros, políticos e



institucionais vigentes e a urgência de que a temática da Assistência Estudantil ganhe um patamar institucional compatível com a importância para a garantia ao direito à educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), vinculada a um Cargo de Direção (CD-2), e a função será a de Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

Art. 2º Fica criado o Fórum de Assuntos Estudantis (FAE), órgão consultivo vinculado à PROAE, convocado semestralmente de forma ordinária, ou sempre que necessário de forma extraordinária, e que tem por objetivo:

I - possibilitar ao corpo discente espaço permanente de debate, proposição, negociação e reivindicação de políticas de assistência estudantil; e

II - encaminhar demandas ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º O Fórum de Assistência Estudantil terá a seguinte composição:

I - Pró-Reitor de Assistência Estudantil;

II - 01 representante de cada Diretoria da PROAE;

III - 01 representante de cada Divisão da PROAE;

IV - 01 representante de cada Diretório Central dos Estudantes;

V - 01 representante de cada Diretório ou Centro Acadêmico;

VI - 01 representante de cada coletivo organizado do movimento estudantil;

VII - 01 representante de cada atlética por unidade acadêmica;

VIII - 01 representante da agremiação estudantil da Escola Técnica de Saúde (ESTES);

IX - 01 representante da agremiação estudantil da Escola de Educação Básica (ESEBA); e

X - 01 representante da Moradia Estudantil.

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO**

Art. 4º A PROAE tem por missão contribuir com o acesso, a permanência e a conclusão de curso da comunidade estudantil na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da implementação da Política de Assistência Estudantil voltada para inclusão social, produção de conhecimentos, formação ampliada, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, garantindo o direito à educação aos discentes.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º São princípios norteadores das ações da PROAE:

I - a gratuidade e publicidade do ensino;

II - a igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;



- III - a formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - a defesa da qualidade de vida dos estudantes;
- V - a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII - a orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - a defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos;
- IX - o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central; e
- X - a humanização do atendimento ao público, capacitando e aperfeiçoando a equipe de trabalho.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da PROAE:

- I - contribuir com o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino básico, técnico e tecnológico, e superior;
- II - promover ações das áreas específicas (psicologia, serviço social, pedagogia, acessibilidade, esporte e lazer, nutrição, dentre outras) e ações interdisciplinares de conhecimentos e atuações;
- III - ampliar a capacidade de diagnóstico, a qualidade das políticas de assistência estudantil e produção do conhecimento por meio de pesquisas voltadas para a comunidade estudantil;
- IV - planejar de forma coletiva as ações da PROAE, por meio de uma gestão democrática e participativa, garantindo a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;
- V - atuar com criatividade, inovação, agilidade e respeito à ética profissional;
- VI - ampliar a abrangência dos programas e projetos destinados ao estudante;
- VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, desempenho acadêmico e formação ampliada dos estudantes da UFU; e
- VIII - executar a Política de Assistência Estudantil na UFU.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 7º A PROAE é um órgão da Administração Superior subordinado à Reitoria da UFU, que tem por finalidade propor, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas, programas e ações de assistência estudantil, voltadas para a ampliação das condições de permanência do estudante na Universidade, à melhoria de seu desempenho acadêmico e à redução dos índices de evasão, retenção e repetência, atuando nas áreas de esporte e lazer, moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, creche, acessibilidade, apoio pedagógico e combate às discriminações de gênero, de diversidade sexual, étnico-raciais, entre outras.



**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º A PROAE possui a seguinte estrutura organizacional, sem prejuízo de outras diretorias, divisões e setores a serem criados e ou suprimidos:

- I - Secretaria da PROAE;
- II - Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES);
- III - Secretaria da DIRES;
- IV - Divisão de Assistência e Orientação Social (DIASE);
- V - Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (DIPAE);
- VI - Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE);
- VII - Secretaria da DIRVE;
- VIII - Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU);
- IX - Divisão de Restaurantes Universitários (DIVRU); e
- X - Divisão de Saúde (DISAU).

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Compete à PROAE:

- I - cumprir e fazer cumprir a Política de Assistência Estudantil aprovada pelo Conselho Universitário;
- II - assessorar e supervisionar a implementação e o funcionamento das atividades relacionadas à Política de Assistência Estudantil;
- III - coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;
- IV - registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
- V - propor normas gerais ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VI - apresentação de relatórios anuais de gestão no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e no Fórum de Assistência Estudantil;
- VII - apresentação de planejamento anual das atividades no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e no Fórum de Assistência Estudantil;
- VIII - garantir que os recursos da Assistência Estudantil sejam aplicados exclusivamente nesta área;
- IX - formular diagnóstico e propor ações; e
- X - outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 10. A Secretaria da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, subordinada à PROAE, vinculada a uma Função Gratificada (FG-2), cuja função será a de Secretária da PROAE, terá as seguintes competências:

- I - Secretariar a PROAE;



II - criar e manter atualizados os cadastros dos servidores do quadro, dos trabalhadores terceirizados e discentes vinculados aos Diretórios ou Centros Acadêmicos, Agremiações Estudantis, Associações Atléticas, Diretórios Centrais dos Estudantes, de acordo com as necessidades da PROAE;

III - manter em ordem e zelar pelos arquivos da PROAE;

IV - organizar a agenda de reuniões e atendimentos da Pró-Reitoria;

V - receber, encaminhar, registrar e arquivar os memorandos, ofícios e processos dos respectivos setores da Pró-Reitoria responsáveis pelo atendimento das demandas discriminadas nos documentos;

VI - elaborar, receber, registrar e encaminhar documentos em geral, contendo solicitações designadas para e delegadas pela Pró-Reitoria;

VII - acompanhar a movimentação dos processos no sistema de protocolo da UFU vinculados à PROAE;

VIII - fazer a gestão dos pedidos de frota, do Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e de manutenções da PROAE;

IX - preparar portarias, ordens de serviço, avisos e instruções normativas, demandadas e autorizadas pela Pró-Reitoria;

X - responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e emissão das correspondências oficiais da PROAE;

XI - realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro da PROAE, garantindo que os recursos para a assistência estudantil sejam gastos exclusivamente com a área, de forma racional, transparente e republicana;

XII - realizar o planejamento orçamentário e financeiro da PROAE;

XIII - produzir boletins regulares acerca da situação orçamentária e financeira da Pró-Reitoria;

XIV - responsabilizar-se pela gestão dos empenhos, contratos, patrimônios e convênios da PROAE;

XV - produzir estudos, análises e documentos que subsidiem regularmente o diagnóstico acerca do perfil socioeconômico e cultural dos discentes da UFU;

XVI - produzir anualmente o Relatório sobre o perfil socioeconômico e cultural dos discentes da UFU;

XVII - produzir estudos, análises e documentos que permitam a avaliação e o acompanhamento das políticas de assistência estudantil na UFU;

XVIII - atuar juntamente ao Observatório Nacional para avaliação e monitoramento das ações de permanência nas IFES brasileiras para subsidiar com dados a pesquisa nacional e, ao mesmo tempo, incorporar procedimentos, técnicas e metodologias às pesquisas na UFU;

XIX - abrir campo de estágio para cursos cujo Projeto Político Pedagógico incorpore o diagnóstico, formulação, implementação, avaliação e comunicação de políticas sociais;

XX - assessorar a PROAE no diagnóstico, formulação, implementação e avaliação das políticas de assistência estudantil.

Art. 11. A Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES), subordinada à PROAE, vinculada a um Cargo de Direção (CD-4), cuja função será a de Diretor de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil, terá as seguintes competências:



I - implementar a Política de Assistência Estudantil nas áreas de moradia estudantil, transporte, acessibilidade, apoio pedagógico, cultura, programa de promoção à igualdade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual, apoio aos estudantes com filhos e inclusão digital;

II - promover, supervisionar, orientar, avaliar e contribuir na elaboração e implementação de planos, programas e projetos relativos à Política de Assistência Estudantil e às necessidades estudantis;

III - zelar e providenciar meios para garantir o sigilo das informações sob a responsabilidade da DIRES e suas Divisões, preservando o caráter confidencial e ético dos atendimentos;

IV - estimular o desenvolvimento de ações interdisciplinares junto à equipe de profissionais da DIRES por meio de ações integradas de promoção à igualdade e de incentivo à formação de cidadania;

V - garantir espaços físicos e sua manutenção, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e programas da Política de Assistência Estudantil;

VI - acompanhar e controlar os programas da Política Estudantil, no âmbito de atuação da DIRES;

VII - assessorar e apoiar a PROAE, nas questões relativas às atribuições da DIRES; e

VIII - assessorar e prestar consultoria a órgão da administração superior da UFU, em matéria da natureza de seu exercício.

Art. 12. A Secretaria da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil, subordinada à Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil, vinculada a uma Função Gratificada (FG-4), cuja função será a de Secretário da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil, terá as seguintes competências:

I - secretariar a Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil;

II - criar e manter atualizados os cadastros dos servidores do quadro, dos trabalhadores terceirizados e discentes vinculados aos Diretórios ou Centros Acadêmicos, Associações Atléticas, Agremiações Estudantis e aos Diretórios Centrais dos Estudantes, de acordo com as necessidades da DIRES;

III - manter em ordem e zelar pelos arquivos da DIRES;

IV - organizar a agenda de reuniões e atendimentos da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil;

V - receber, encaminhar, registrar e arquivar memorandos, ofícios e processos dos respectivos setores da Diretoria responsáveis pelo atendimento das demandas discriminadas nos documentos;

VI - elaborar, receber, registrar e encaminhar documentos em geral, contendo solicitações designadas para e delegadas pela Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil; e

VII - acompanhar a movimentação dos processos no sistema de protocolo da UFU vinculados à DIRES.

Art. 13. A Divisão de Assistência e Orientação Social (DIASE), subordinada à Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES), vinculada a uma Função Gratificada (FG-1), cuja função será a de Coordenador de Assistência e Orientação Social, terá as seguintes competências:

I - implementar a Política de Assistência Estudantil na área de Serviço Social;

II - promover, supervisionar, orientar, avaliar e contribuir na elaboração e implementação de planos, programas e projetos relativos à Política de Assistência Estudantil e às necessidades estudantis;



III - zelar e providenciar meios para garantir o sigilo das informações sob a responsabilidade da DIASE, preservando o caráter confidencial e ético dos atendimentos;

IV - estimular o desenvolvimento de ações interdisciplinares junto à equipe de profissionais da DIRES por meio de ações integradas, fazendo articulação com as demais instâncias da UFU, quando necessário;

V - garantir os espaços físicos adequados e sua manutenção, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e programas da Política de Assistência Estudantil;

VI - promover a qualificação e a capacitação continuada da equipe de profissionais da DIASE;

VII - estimular a realização de pesquisas científicas no âmbito de atuação da DIASE;

VIII - acompanhar e avaliar os programas desta política, no âmbito de atuação da DIASE;

IX - assessorar e prestar consultoria à administração superior da UFU, em matérias de seu exercício;

X - coordenar, elaborar, implementar, executar e avaliar planos, programas e projetos da política de assistência estudantil, no âmbito de atuação da DIASE, que viabilizem o acesso e a permanência do estudante na UFU, na perspectiva da inclusão social, exercício de cidadania, melhoria do desempenho acadêmico e qualidade de vida;

XI - coordenar, elaborar, supervisionar e avaliar estudos e pesquisas desenvolvidas na área de Serviço Social, para subsidiar ações profissionais, buscando indicadores que possam fundamentar a implementação de políticas sociais para a comunidade estudantil;

XII - fazer a gestão dos programas de bolsa de assistência estudantil, bem como responsabilizar-se pela avaliação socioeconômica utilizada como critério para acesso aos programas supracitados;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as normas da Moradia Estudantil;

XIV - receber, registrar e arquivar as solicitações de serviços de reparos e manutenção predial encaminhados por moradores da Moradia Estudantil;

XV - solicitar aos órgãos competentes, quando necessário, os serviços de reparo e manutenção das redes hidráulica, elétrica e sanitária, sistemas de segurança, marcenaria, pintura, jardinagem e elevadores da Moradia Estudantil;

XVI - solicitar a manutenção ou reparo, quando necessário, dos extintores, eletrodomésticos, rede de internet, telefonia e TV;

XVII - solicitar, quando necessário, a limpeza das áreas comuns da Moradia Estudantil;

XVIII - elaborar relatórios contendo informações detalhadas sobre os serviços realizados, mantendo a Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil e a PROAE informadas acerca das ocorrências;

XIX - assessorar e apoiar a PROAE nas questões relativas às atribuições da DIASE;

XX - fiscalizar periodicamente a situação e presença dos materiais e equipamentos patrimoniados; e

XXI - acompanhar a presença dos serviços de vigilância e portaria, comunicando à DIRES quaisquer ocorrências.

Art. 14. A Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (DIPAE), subordinada à Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES), vinculada a uma Função Gratificada (FG-1), cuja função será a de Coordenador de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional, terá as seguintes competências:



I - coordenar, elaborar, implementar, executar e avaliar programas e projetos que atendam a comunidade discente da UFU, em suas dificuldades educacionais e seus reflexos na vida pessoal e acadêmica, por meio de ações preventivas e de apoio pedagógico e de atendimento em psicologia educacional que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades do estudante, melhoria do desempenho acadêmico, formação ampliada e qualidade de vida;

II - promover ações interdisciplinares e coeducativas, envolvendo os profissionais da DIASE, DIRES e PROAE para proceder ao acompanhamento dos estudantes assistidos pela DIPAE;

III - garantir os espaços físicos adequados e sua manutenção, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e programas da Política de Assistência Estudantil;

IV - promover a qualificação e a capacitação continuada da equipe de profissionais da DIPAE;

V - coordenar, elaborar, supervisionar e avaliar estudos e pesquisas da área de Psicologia Educacional, de Pedagogia, Racismo, Sexismo e Homofobia, a fim de subsidiar as práticas profissionais, voltadas para o estudante;

VI - prestar orientação educacional à comunidade estudantil, universitária e familiares dos estudantes, no sentido de identificar recursos internos e externos e de fazer uso desses recursos no atendimento e na defesa da cidadania;

VII - estimular o desenvolvimento da atuação profissional pautada no Código de Ética Profissional e na Lei que regulamenta a profissão dos profissionais da DIPAE;

VIII - promover ações afirmativas de igualdade de gênero, étnico-racial e de diversidade sexual, desenvolvendo atividades de acolhimento e afiliação à vida estudantil e o combate sistemático a toda forma de racismo, violência contra a mulher e homofobia, entre outras ações, promovendo a permanência material e simbólica no ensino superior;

IX - implantar e dar manutenção às salas de recursos multifuncionais; e

X - assessorar e apoiar a DIRES nas questões relativas às atribuições da DIPAE.

Art. 15. A Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE), subordinada à PROAE, vinculada a um Cargo de Direção (CD-4), cuja função será a de Diretor de Qualidade de Vida do Estudante, terá as seguintes competências:

I - implementar a Política de Assistência Estudantil nas áreas de alimentação, saúde, esporte e lazer;

II - promover, supervisionar, orientar, avaliar e contribuir na elaboração e implementação de planos, programas e projetos relativos à Política de Assistência Estudantil e às necessidades estudantis;

III - zelar e providenciar meios para garantir o sigilo das informações sob a responsabilidade da DIRVE e suas Divisões, preservando o caráter confidencial e ético dos atendimentos;

IV - estimular o desenvolvimento de ações interdisciplinares junto à equipe de profissionais da DIRVE por meio de ações integradas de promoção à igualdade e de incentivo à formação de cidadania;

V - garantir espaços físicos e sua manutenção, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e programas da política de Assistência Estudantil;

VI - acompanhar e controlar os programas da Política de Assistência Estudantil no âmbito de atuação da DIRVE;

VII - assessorar e apoiar a PROAE nas questões relativas às atribuições da DIRVE; e



VIII - assessorar e prestar consultoria a órgão da Administração Superior da UFU, em matéria da natureza de seu exercício.

Art. 16. A Secretaria da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante, subordinada à Diretoria de Assuntos Estudantis, vinculada a uma Função Gratificada (FG-4), cuja função será a de Secretário da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante, terá as seguintes competências:

I - secretariar a Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante;

II - criar e manter atualizados os cadastros dos servidores do quadro, dos trabalhadores terceirizados e discentes vinculados aos Diretórios ou Centros Acadêmicos, Agremiações Estudantis, Associações Atléticas e Diretórios Centrais dos Estudantes, de acordo com as necessidades da DIRVE;

III - manter em ordem e zelar pelos arquivos da DIRVE;

IV - organizar a agenda de reuniões e atendimentos da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante;

V - receber, encaminhar, registrar e arquivar memorandos, ofícios e processos das respectivas divisões da Diretoria responsáveis pelo atendimento das demandas discriminadas nos documentos;

VI - elaborar, receber, registrar e encaminhar documentos em geral, contendo solicitações designadas para e delegadas pela Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante; e

VII - acompanhar a movimentação dos processos no sistema de protocolo da UFU vinculados à DIRVE.

Art. 17. A Divisão de Restaurantes Universitários (DIVRU), subordinada à Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE), vinculada a uma Função Gratificada (FG-1), cuja função será a de Coordenador de Restaurantes Universitários, terá as seguintes competências:

I - implementar a Política de Assistência Estudantil na área de Restaurante Universitário;

II - planejar, administrar, coordenar, implementar e avaliar programas, projetos e ações a fim de garantir a segurança alimentar;

III - coordenar, planejar e executar, em conjunto com a Secretaria da PROAE, pesquisas que contribuam para análise da saúde e qualidade de vida, buscando indicadores que fundamentem a implementação de políticas nesta área;

IV - estimular o desenvolvimento de ações interdisciplinares junto à equipe de profissionais da DIVRU por meio de ações integradas, fazendo articulação com as demais instâncias da UFU, quando necessário;

V - promover a qualificação e a capacitação continuada da equipe de profissionais da DIVRU;

VI - zelar pelo cumprimento do Regimento do Restaurante Universitário;

VII - fornecer refeições nutricionalmente balanceadas e microbiologicamente seguras à comunidade universitária;

VIII - assegurar melhor qualidade na produção da alimentação de acordo com técnicas dietéticas e higiênico-sanitárias, com acompanhamento do profissional da área de Nutrição; e

IX - assessorar e apoiar a DIRVE nas questões relativas às atribuições da DIVRU.



Art. 18. A Divisão de Esporte e Lazer Universitário (DIESU), subordinada à Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE), vinculada a uma Função Gratificada (FG-1), cuja função será a de Coordenador de Esporte e Lazer Universitário, terá as seguintes competências:

I - implementar a Política de Assistência Estudantil nas áreas de Esporte e Lazer que atendam as necessidades biopsicossociais da comunidade estudantil;

II - planejar, administrar, coordenar, implementar e avaliar programas, projetos e ações a fim de viabilizar a prática de atividades educacionais esportivas, socioculturais e de lazer, bem como ações de prevenção, promoção e cuidados à saúde visando a qualidade de vida do estudante;

III - coordenar, planejar e executar pesquisas que contribuam para análise da saúde e qualidade de vida, buscando indicadores que fundamentem a implementação de políticas nesta área;

IV - zelar e providenciar meios para garantir o sigilo das informações sob a responsabilidade da DIESU e seu setor, preservando o caráter confidencial e ético dos atendimentos;

V - estimular o desenvolvimento de ações interdisciplinares junto à equipe de profissionais da DIESU por meio de ações integradas, fazendo articulação com as demais instâncias da UFU, quando necessário;

VI - garantir os espaços físicos adequados e sua manutenção, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e programas da Política de Assistência Estudantil;

VII - promover a qualificação e a capacitação continuada da equipe de profissionais da DIESU;

VIII - promover, desenvolver, participar e incentivar ações conjuntas com outros órgãos da UFU, visando à qualidade de vida do estudante;

IX - elaborar, promover e avaliar políticas, programas e projetos de incentivo as atividades esportivas e de lazer de forma a contribuir com a formação integral e qualidade de vida do estudante;

X - integrar socialmente os estudantes por meio de atividades físicas e de lazer diversificadas tais como torneios e campeonatos internos, aulas de dança de salão, academia de musculação e outras atividades afins;

XI - planejar, organizar, coordenar e controlar a utilização dos espaços físicos de todos os Centros Esportivos Universitários da UFU;

XII - fazer a gestão do Centro Esportivo Universitário (CEU), no que compreende seu espaço físico, os eventos e a disponibilização e utilização de material esportivo;

XIII - organizar equipes esportivas universitárias e prepará-las, por meio de treinamentos, para representar a UFU em eventos esportivos, em âmbito local, regional, estadual e nacional;

XIV - promover ações multidisciplinares envolvendo profissionais da PROAE e suas diversas áreas, para atender as necessidades relacionadas ao esporte, lazer e qualidade de vida do estudante;

XV - oferecer serviço de assessoria às Associações Atléticas e às Agremiações Estudantis, no que diz respeito ao planejamento e a execução de eventos esportivos e de lazer;

XVI - incentivar, elaborar, orientar e implementar pesquisas multidisciplinares na área de esporte, lazer e qualidade de vida do estudante; e

XVII - assessorar e apoiar a Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante nas questões relativas às atribuições da DIESU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 19. A Divisão de Saúde (DISAU), subordinada à Diretoria Qualidade de Vida do Estudante (DIRVE), vinculada a uma Função Gratificada (FG-1), cuja função será a de Coordenador da Divisão de Saúde, terá as seguintes competências:

I - coordenar, elaborar, implementar, executar e avaliar programas e projetos que atendam a comunidade discente da UFU, em suas necessidades de saúde e seus reflexos na vida pessoal e acadêmica, por meio de ações preventivas e de promoção da saúde, que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades do estudante e da sua qualidade de vida;

II - estabelecer normas e procedimentos norteadores das ações em saúde, ouvidas às demandas dos estudantes;

III - oferecer atendimento multiprofissional e interdisciplinar em saúde, no que se refere a promoção e prevenção, articulando ações com as redes de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

IV - realizar atendimento aos estudantes, conforme as premissas do PNAES, fazendo os devidos encaminhamentos à rede local;

V - zelar e providenciar meios para garantir o sigilo das informações coletadas dos pacientes, prontuários e documentação sob a responsabilidade da DISAU, preservando o caráter confidencial e ético dos atendimentos;

VI - coordenar, elaborar, supervisionar e avaliar estudos e pesquisas da área de Saúde, a fim de subsidiar as práticas profissionais, voltadas para o estudante;

VII - coordenar, elaborar, implementar, executar e avaliar programas e projetos que atendam a comunidade discente da UFU, em suas dificuldades emocionais e seus reflexos na vida pessoal e acadêmica, por meio de ações preventivas e clínicas, que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades do estudante, desempenho acadêmico, formação ampliada e qualidade de vida;

VIII - coordenar, elaborar, supervisionar e avaliar estudos e pesquisas da área de saúde, a fim de subsidiar as práticas profissionais, voltadas para o estudante;

IX - garantir espaços físicos adequados e sua manutenção, tendo em vista o desenvolvimento das atividades e programas da Política de Assistência Estudantil; e

X - assessorar e apoiar a DIRVE nas questões relativas às atribuições da DISAU.

Art. 20. Serão realizados esforços para a ampliação da estrutura administrativa sugerida, com o objetivo de contemplar necessidades impostas.

Art. 21. Fica extinta a Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES), suas divisões, setores e órgãos administrativos vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX).

Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX) passa a ser denominada Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de abril de 2016.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente